

PROJETO DE LEI N° 1.307, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Inclui o preservativo masculino - camisinha como item de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluído como item obrigatório de cestas básicas distribuídas em programas sociais do Poder Executivo do Distrito Federal o preservativo masculino - camisinha.

Art. 2° O preservativo será acompanhado de mensagem informando sobre a sua utilização e educando sobre a sua importância na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS.

Art. 3° O órgão do Poder Executivo responsável pela distribuição adotará as providências necessárias à implementação do disposto nesta Lei, observando quanto à mensagem o prazo de trinta dias e quanto à inclusão dos preservativos o prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2000.